



REGULAMENTO INTERNO

UCC TERRAS DO DOURO

Fevereiro 2023



Título

Regulamento Interno da Unidade de Cuidados
na Comunidade Terras do Douro

Editor

Unidade de Cuidados na Comunidade Terras do
Douro

Morada

Rua de São Vicente

5120-407 Tabuaço

Telefone: 254780130

Fax: 250780139

Email: ucc.terrasdouro@arsnorte.min-saude.pt

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO I	4
CAPÍTULO II	6
CAPÍTULO III	11
CAPÍTULO IV	12
CAPÍTULO V	14
ANEXO I	16

INTRODUÇÃO

O presente regulamento interno foi elaborado com base no Despacho n.º 10143/ 2009, de 16 de abril, que regulamenta a organização e funcionamento das Unidades de Cuidados na Comunidade.

Tem como objetivo a regulação da organização e funcionamento da Unidade de Cuidados na Comunidade Terras do Douro (UCCTD), sendo aplicável a todos os profissionais que a integram.

O presente regulamento será submetido a aprovação da equipa multidisciplinar da UCCTD, e da Diretora Executiva do ACES.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

IDENTIFICAÇÃO DA UCC

1 - A Unidade de Cuidados na Comunidade Terras do Douro, adiante designada como UCCTD é uma unidade elementar de prestação de cuidados de saúde, apoio psicológico e social, de âmbito domiciliário e comunitário, especialmente às pessoas, famílias e grupos vulneráveis, em situação de maior risco ou dependência física e funcional ou doença que requeira acompanhamento próximo.¹

2 – A UCCTD tem como missão contribuir para a melhoria do estado de saúde da população da sua área geográfica de intervenção, visando a obtenção de ganhos em saúde e concorrendo assim, de um modo direto, para o cumprimento da missão do ACES em que se integra.²

3 - A atividade da UCCTD desenvolve-se com autonomia organizativa e técnica, em intercooperação com as demais unidades funcionais do ACES Douro II - Douro Sul, sem prejuízo da necessária articulação interinstitucional, indispensável ao cumprimento da sua missão.

4 - A UCCTD, está localizada na Rua de São Vicente 5120-407 Tabuaço e na Av. Dr. Oliveira Salazar 5110-122 Armamar, tendo como contactos:

- Telefone: Tabuaço – 254780130; Armamar - 254855260
- E-mail: ucc.terrasdouro@rsnorte.min-saude.pt

¹ Cf. n.º 2, do artigo 3.º do despacho n.º 10143/ 2009, de 16 de Abril

² Cf. n.º 2, do artigo 3.º do despacho n.º 10143/ 2009, de 16 de Abril

Artigo 2.º

IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPA

- 1 Os profissionais da equipa estão identificados em anexo a este documento (Anexo I).

Artigo 3.º

ÁREA GEOGRÁFICA DE INTERVENÇÃO

1 - A UCCTD disponibiliza a sua carteira de serviços aos residentes, ainda que temporariamente, na área geográfica dos Concelhos de Tabuaço e Armamar que inclui as seguintes freguesias:

- No concelho de Tabuaço - Adorigo, Arcos, Chavães, Desejosa, Granja do Tedo, Longa, Sendim, Tabuaço, Valença do Douro, União de Freguesias de Barcos e Santa Leocádia, União de Freguesias de Paradela e Granjinha, União de Freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira e União de Freguesias de Távora e Pereiro.
- No concelho de Armamar - Aldeias, Armamar, Cimbres, Folgosa, Fontelo, Queimada, Queimadela, Santa Cruz, São Cosmado, São Martinho das Chãs, Vacalar, União de Freguesias de Arícera e Goujoim, União de Freguesias de São Romão e Santiago e União de Freguesias de Vila Seca e Santo Adrião.

2- A área geográfica de abrangência da UCCTD, é de 251,10 Km², dividida numa população de 5034 residentes³ em Tabuaço e uma densidade populacional 44,9 hab./Km² e de 5678 residentes⁴ em Armamar e uma densidade populacional 48,8 hab./Km².

3 - A UCCTD não poderá recusar a inclusão dos indivíduos residentes na sua área geográfica de influência decorrente do crescimento natural da população, dando resposta à carteira de serviços.

³ Censos 2021

⁴ Censos 2021

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO

Artigo 4.º

IDENTIFICAÇÃO/ FUNÇÕES DO COORDENADOR

- 1 O coordenador da UCC é designado de entre enfermeiros com pelo menos o título de enfermeiro especialista, com experiência efetiva na respetiva área profissional⁵.
- 2 O coordenador da UCC está identificado no Anexo I.
- 3 Ao coordenador da UCC compete⁶:
 - a) Programar as atividades da unidade, elaborando o plano anual de ação com a respetiva dotação orçamental previsional;
 - b) Assegurar o funcionamento eficiente da unidade e o cumprimento dos objetivos programados, promovendo e incentivando a participação dos profissionais na gestão da unidade e a intercooperação com as diferentes unidades funcionais existentes no ACES;
 - c) Assegurar a qualidade dos serviços prestados e a sua melhoria contínua, controlando e avaliando sistematicamente o desempenho da unidade;
 - d) Promover, ouvindo os profissionais da unidade, a consolidação das boas práticas e a observância das mesmas;
 - e) Elaborar o regulamento interno da unidade, com audição da equipa multidisciplinar em reunião geral, e propô-lo, para aprovação, á Diretora Executiva;
 - f) Elaborar o relatório anual de atividades;
 - g) Representar a unidade perante a Diretora Executiva do ACES.

⁵ Procedimentos e critérios que constam do artigo 15º do decreto-lei nº 28/2008, de 22 de fevereiro, nomeadamente os do nº 1, alínea b) e do nº 2

⁶ Cf. Art.º 7.º do Despacho n.º 10143/2009.º, de 16 de Abril

4 - Compete, em especial, ao coordenador da UCCTD:

- a. Coordenar as atividades da equipa multiprofissional, de modo a garantir o cumprimento do plano de ação e dos princípios orientadores da atividade da UCC;
- b. Coordenar a gestão dos processos e determinar os atos necessários ao seu desenvolvimento.

5 - O Coordenador da UCCTD detém ainda as competências para confirmar e validar os documentos que, por força de lei ou regulamento, sejam exigidos no âmbito da UCC.

6 - O Coordenador da UCCTD faz-se substituir nas suas ausências e impedimentos por um enfermeiro, aplicando os critérios pela seguinte ordem: detentor do título de especialista, maior tempo de serviço na UCC e maior tempo de serviço na carreira.

Artigo 5.º

REUNIÕES MULTIPROFISSIONAIS

- 1 As reuniões multiprofissionais incluem todos os profissionais que integram a UCCTD.
- 2 As reuniões multiprofissionais têm como principais atribuições:
 - a) Participar na elaboração do Plano de Ação e Relatório de Atividades anual, e aprovar estes documentos;
 - b) Participar na elaboração do Regulamento Interno, Carta da Qualidade, Manuais de Procedimentos Clínicos e Organizativos e aprovar estes documentos;
 - c) Discutir estratégias de intervenção comunitária, metas e objetivos;
 - d) Analisar a monitorização da atividade da UCCTD e propor medidas corretivas;
 - e) Pronunciar-se sobre a substituição de elementos da equipa, bem como a eventual exclusão de um membro da equipa e, ainda, no caso de demissão ou substituição do Coordenador;
 - f) Pronunciar-se sobre outras questões relevantes para o normal funcionamento da UCCTD.
- 3— As reuniões multiprofissionais realizam-se, pelo menos 4 vezes por ano, cabendo ao Coordenador a fixação dos dias e horas das reuniões ordinárias. Quaisquer alterações ao

dia e hora fixados para as reuniões, devem ser comunicados a todos os membros do órgão, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.⁷

4 A ordem do dia de cada reunião estabelecida pelo coordenador, deve incluir os assuntos que lhe forem indicados por qualquer elemento da unidade, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião. A ordem do dia deve ser comunicada com o mínimo de 48 horas de antecedência.⁸

5 - As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do coordenador ou sempre que pelo menos um terço dos membros da UCCTD lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.⁹

6 - A convocatória da reunião extraordinária deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.¹⁰

7 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.¹¹

8- A equipa multiprofissional só pode deliberar em primeira convocação quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto (equipa aprovada em PT pelo CD da ARSN). Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar desde que esteja presente um terço dos membros com direito a voto. Nos órgãos compostos por três membros, é de dois o quórum necessário para deliberar, mesmo em segunda convocatória.¹²

9 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião. Se esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na

⁷ Cf. nº 1 e 2, art.º 23 do Código de Procedimento Administrativo

⁸ Cf. nº 1 e 2, art.º 25 do Código de Procedimento Administrativo

⁹ Cf. nº 1 e 2, do artigo 24.º do Código de Procedimento Administrativo

¹⁰ Cf. nº 3, do artigo 24.º do Código de Procedimento Administrativo

¹¹ Cf. nº 1 e 2 art.º 26.º do Código de Procedimento Administrativo

¹² Cf. nº 1, 2, 3 e 4 art.º 29.º do Código de Procedimento Administrativo

qual será suficiente a maioria relativa.¹³

10 - Em caso de empate na votação, o coordenador tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.¹⁴

11- De cada reunião é lavrada a ata, que contém o resumo de tudo o que nela tenha ocorrido, e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente.¹⁵

12-As atas são lavradas pelo secretário e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.¹⁶

Artigo 6.º

INSTRUMENTOS DA UCC

1 - São instrumentos da UCCTD:

- a) Regulamento Interno e seus anexos;
- b) Carta da Qualidade;
- c) Manual de Articulação;
- d) Plano de Ação;
- e) Manual de Procedimentos Clínico e Organizativo;
- f) Manual de acolhimento;
- g) Carta de Compromisso;

¹³ Cf. nº 2 art.º 32.º do Código de Procedimento Administrativo

¹⁴ Cf. nº 1, 2 e 3 art.º 33.º do Código de Procedimento Administrativo

¹⁵ Cf. nº 1 art.º 34.º do Código de Procedimento Administrativo

¹⁶ Cf. nº2, do artigo 34º do Código de Procedimento Administrativo

Artigo 7.º

RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA EQUIPA

1— Os profissionais que integram a equipa multiprofissional da UCCTD são responsáveis, solidariamente, por garantir o cumprimento das obrigações dos demais elementos da equipa durante os períodos de férias e durante qualquer ausência, desde que esta seja igual ou inferior a duas semanas.¹⁷

2— Em caso de ausência superior a duas semanas, as obrigações do profissional da equipa ausente são garantidas pelos restantes elementos da equipa, tendo em conta a área técnica de cada elemento, através do recurso a trabalho extraordinário.¹⁸

3— A situação prevista no número anterior não pode exceder o período de 120 dias, a partir do qual, sob proposta da UCCTD, o ACES Douro II - Douro Sul procede à substituição temporária do elemento ausente, até ao seu regresso ao exercício profissional.¹⁹

4— Qualquer elemento da equipa multiprofissional da UCCTD que pretenda cessar o exercício da sua atividade profissional na unidade deverá comunicá-lo ao coordenador com antecedência mínima de 60 dias.²⁰

¹⁷ Cf. n.º 1, do artigo 11.º do despacho n.º 10143/ 2009, de 16 de Abril

¹⁸ Cf. n.º 2, do artigo 11.º do despacho n.º 10143/ 2009, de 16 de Abril

¹⁹ Cf. n.º 3, do artigo 11.º do despacho n.º 10143/ 2009, de 16 de Abril

²⁰ Cf. n.º 4, do artigo 11.º do despacho n.º 10143/ 2009, de 16 de Abril

CAPÍTULO III

COMPROMISSO ASSISTENCIAL

Artigo 8.º

COMPETÊNCIAS DA UCC

- 1— À UCCTD compete assegurar as funções expressas no compromisso assistencial, contratualizado internamente com a diretora executiva do ACES Douro II – Douro Sul e que se contextualiza no seu plano de ação.²¹
- 2— O plano de ação da UCCTD traduz o seu programa de atividades na prestação de cuidados de saúde de forma personalizada, domiciliária e comunitária, contendo o compromisso assistencial, objetivos, indicadores e metas a atingir nas áreas da acessibilidade, desempenho assistencial, satisfação dos utentes, qualidade e eficiência.²²

Artigo 9.º

CARTEIRA DE SERVIÇOS

- 1— À UCCTD compete assegurar as suas funções através da sua carteira de serviços, observando os princípios integrantes dos números seguintes.²³
- 2— Os cuidados de saúde por ela prestados devem ser definidos considerando o diagnóstico de saúde da comunidade e as estratégias de intervenção definidas no Plano Nacional de Saúde (PNS) e centrando a sua organização numa coordenação efetiva entre os programas em desenvolvimento.²⁴
- 3— - Os programas e projetos da carteira de serviços integram -se no plano de ação do ACES Douro II – Douro Sul, em estreita articulação com as Unidades de Saúde Familiar (USF), as Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP), a Unidade de Saúde Pública (USP) e com a Equipa Coordenadora Local (ECL), no âmbito da Rede Nacional

²¹ Cf. n.º 1, do artigo 5.º do despacho n.º 10143/ 2009, de 16 de Abril

²² Cf. n.º 2, do artigo 5.º do despacho n.º 10143/ 2009, de 16 de Abril

²³ Cf. n.º 1, do artigo 9.º do despacho n.º 10143/ 2009, de 16 de Abril

²⁴ Cf. n.º 2, do artigo 9.º do despacho n.º 10143/ 2009, de 16 de Abril

Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), e em consonância com as orientações técnicas definidas pelo conselho clínico.²⁵

4- As atividades da carteira de serviços da UCCTD são as que constam no seu plano de ação.

Artigo 10.º

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

A UCCTD pretende melhorar a acessibilidade, estando mais próxima das necessidades da população, garantindo a continuidade de cuidados. Para esse efeito, os horários da UCCTD são os seguintes:

a) Horário da UCCTD: das 8:00h às 20:00H;

Atendendo a que a UCCTD integra uma ECCL o horário de funcionamento desta equipa são os 7 dias por semana de segunda a sexta das 8:00h às 20:00H e aos fins-de-semana das 9:00 às 17:00H.

CAPÍTULO IV

FORMAÇÃO E COMPROMISSO PARA A QUALIDADE

Artigo 11.º

DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL CONTÍNUO

1 – A UCCTD é um espaço de formação e aberto à inovação. O desenvolvimento profissional contínuo dos seus elementos é um requisito indispensável para o seu sucesso e para a manutenção e melhoria da qualidade dos serviços prestados.²⁶

2 – Para levantamento das necessidades de formação, cada elemento da equipa da UCCTD deverá elencar, por escrito, ao coordenador as necessidades de formação que identificou.

²⁵ Cf. n.º 3, do artigo 9.º do despacho n.º 10143/ 2009, de 16 de Abril

²⁶ Portaria n.º 1368/2007, Anexo I, I-E

3 - A UCCTD compromete-se a elaborar um plano anual de formação de acordo com as necessidades identificadas pela equipa. Quando não consegue dar resposta a todas as necessidades identificadas, essas deverão ser comunicadas pelo coordenador ao conselho clínico e da saúde do ACES Douro II – Douro Sul.

4 - Cada profissional da UCCTD tem direito a cem horas por ano civil para as carreiras técnica e superior e a sessenta horas por ano civil para as restantes carreiras, para a sua autoformação, sem prejuízo de, no caso de ações formativas com relevância direta nas respetivas áreas funcionais, a apreciar pelo coordenador da UCCTD, os créditos previstos anteriormente poderem ser ultrapassados até ao limite da carga horária prevista para a ação de formação que o funcionário pretende frequentar.²⁷

Artigo 12.º

FORMAÇÃO PRÉ E PÓS GRADUADA

- 1 – Toda a formação pré e pós-graduada devem ser discutidas em reunião multiprofissional, sendo que o compromisso assumido deve ficar registado em ata.
- 2 – O estatuto de trabalhador estudante será atribuído de acordo com a lei vigente.
- 3 – A UCCTD participa na orientação de estágios de alunos de pré e pós-graduação, de acordo com os recursos humanos existente na equipa.
- 4 – O Coordenador da UCCTD deve comunicar ao Conselho Clínico e de Saúde a capacidade formativa da UCC.

Artigo 13.º

INVESTIGAÇÃO EM CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS

- 1– Qualquer proposta de investigação por parte da UCC deverá ser dirigida ao Conselho Clínico e da Saúde do ACES Douro II – Douro Sul.
- 2– A realização da investigação da iniciativa da UCC deve ser aprovada em reunião multiprofissional da equipa.
- 3 A UCCTD disponibiliza o seu contexto de trabalho e a sua colaboração em trabalhos de

²⁷ Cf. n.º 2 e 3, do artigo 1.º do decreto-lei n.º 174/2001 de 31 de Maio

investigação, sempre que para tal seja solicitada e contribua para o desenvolvimento dos cuidados de saúde primários.

Artigo 14.º

COMPROMISSO PARA A QUALIDADE

- 1 – A UCCTD compromete-se com o desenvolvimento da qualidade através da avaliação do seu desempenho nas várias áreas de prestação de cuidados, pelo menos semestralmente, identificando os problemas e desvios das metas definidas no plano de ação, propondo correções e reavaliações.
- 2 - O coordenador da UCCTD, promove anualmente uma avaliação da satisfação da comunidade e dos profissionais, utilizando as metodologias aceites e validadas para o efeito.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 15.º

INIBIÇÕES DECORRENTES DO CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO ASSISTENCIAL DA UCC

- 1– Os objetivos do plano de ação só podem ser cumpridos na íntegra se todos os recursos humanos e materiais necessários à execução dos mesmos forem disponibilizados à UCCTD.
- 2– Os meios necessários à UCCTD para a persecução do seu trabalho estão definidos no manual de articulação com o ACES.

Artigo 16.º

DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas e omissões do presente regulamento interno serão resolvidas em reunião multiprofissional, por votação definida no presente regulamento.

Artigo 17.º

CONHECIMENTO E SUBSCRIÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO POR TODOS OS PROFISSIONAIS

- 1 – Os profissionais da UCCTD tomam conhecimento e aprovam o presente regulamento interno em sede de reunião multiprofissional.
- 2 – Os profissionais da UCCTD assinam o presente regulamento em folha própria.

Artigo 18.º

PRODUÇÃO DE EFEITOS E ATUALIZAÇÃO

- 1– O presente regulamento interno produz efeitos a partir do dia útil imediatamente a seguir ao da sua aprovação e homologação pela Diretora Executiva do ACES Douro II – Douro Sul.
- 2– Só poderá ser objeto de atualização em reunião multiprofissional expressamente convocada para o efeito.

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPA

IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPA

Nome	Área
Enf^a. Ana Cristina Pereira Carvalho Mesquita	Enfermeira Especialista em Enfermagem Comunitária (Coordenadora da UCC TD)
Enf^a. Filipa Alexandra Rodrigues Pereira de Carvalho	Enfermeira Especialista em Enfermagem de Reabilitação
Enf^o. Vitor Manuel Rodrigues Duarte Silva	Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação
Enf^a. Alice Maria Teixeira Cardoso Nogueira	Enfermeira Generalista
Enf^a. Marta Sofia Silva Borges	Enfermeira Especialista em Enfermagem Médico-cirúrgica
Enf^a. Maria Del Pilar Sanjuan Sanjuan	Enfermeira Generalista
Enf^a. Estela Alves Gonçalves Almeida	Enfermeira Especialista em Saúde Materna e Obstétrica (Colabora com a UCC TD)
Enf.^a Isabel Salgueiro	Enfermeira Especialista em Saúde Materna e Obstétrica (Colabora com a UCC TD)
Dra. Maria José Dinis Cunha	Médico Especialista em Medicina Geral e Familiar
Dr.^o Ana Catarina Araújo	Médico Especialista em Medicina Geral e Familiar
Dra. Suse Paula Simão Duarte	Psicóloga
Dr. José Pedro Gonçalves Reis	Psicóloga
Dra. Carina Isabel Castro Tavares	Assistente Social
Dr. David José Tavares Pinto	Nutricionista
Judite Maria Santos Silva	Assistente Técnica
Maria Eulália Moreira Feitais	Assistente Técnica

